



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	150/05
P.L. Nº	183/05 PROC. 107/05
Publ.:	25/11/05

LEI Nº 4.794 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados e incorporados aos bens dominiais do Patrimônio Público Municipal os seguintes trechos de vielas de passagem do Jardim Regina:

I - A Viela de Passagem da Quadra 05 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Oito; com igual medida nos fundos confrontando com a Gleba A da Fazenda Pau Preto, de propriedade do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Oito olha para o imóvel mede 29,04 metros confrontando com lote 13, de Maria Luiza do Valle Rodrigues, e mede 29,05 metros do lado direito onde confronta com o lote 12, de Maria Luiza do Valle Rodrigues, totalizando a área de 116,18m²;

II - Parte da Viela de Passagem da Quadra 13 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 35 e 36, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Oito, com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Oito olha para imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 35 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 36 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00m²;

III - Parte da Viela de Passagem da Quadra 13 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Sete, com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Sete olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 13 de Luiz Carlos de Araújo, e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 12, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00 m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - Parte da Viela de Passagem da Quadra 16 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 24 e 25, que mede 4,61 metros de frente para a Rua Projetada Seis; nos fundos mede 3,80 metros confrontando com a Viela de Passagem; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Seis olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 24, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 25 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 105,00m²;

V - Parte da Viela de Passagem da Quadra 16 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 11 e 12, que mede 3,00 metros de frente para a Rua Projetada Quatro; nos fundos mede 3,80 metros confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Quatro olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 12 de Vilma Ap. Izidoro Vieira, e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 11 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 85,00m²;

VI - Parte da Viela de Passagem da Quadra 12 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 35 e 36, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Sete; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Sete olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 35 de Pau Preto Empreendimento Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 36, de Valdinei Perez, totalizando a área de 100,00m²;

VII - Parte da Viela de Passagem da Quadra 12 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Seis; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Seis olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 13 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 12 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00m²;

VIII - Viela de Passagem da Quadra 28 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 12 e 13, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Um; com igual medida nos fundos confrontando com a Gleba C de Elza Vieira de Abreu, atual loteamento Monte Verde; do lado esquerdo da Rua Projetada Um olha para o imóvel mede 26,00 metros confrontando com o lote 12 de Pedro Luiz de Melo Ribeiro, e mede 26,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 13 de Pau Preto Empreendimentos S/C Ltda., totalizando a área de 104,00m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IX - Parte da Viela de Passagem da Quadra 17 do Jardim Regina, em Indaiatuba -SP, entre os lotes 32 e 33, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Seis; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Seis olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 32 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 33, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00m²;

X - Parte da Viela de Passagem da Quadra 17 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 09 e 10, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Quatro; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada dois olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 10, de Pau Preto Empreendimentos S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 09, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00m²;

XI - Parte da Viela de Passagem da Quadra 26 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 39 e 40, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Quatro; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Quatro olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 39, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 40, de Adriana Cristina Salateo Caramori, totalizando a área de 100,00m²;

XII - Parte da Viela de Passagem da Quadra 26 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 14 e 15, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Dois; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Dois olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 15, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 14, de Jaqueline Alves e outro ou sucessores, totalizando a área de 100,00m²;

XIII - Parte da Viela de Passagem da Quadra 25 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 44 e 45, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Dois; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Dois olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 44 de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 45, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00 m²;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XIV - Parte da Viela de Passagem da Quadra 25 do Jardim Regina, em Indaiatuba-SP, entre os lotes 15 e 16, que mede 4,00 metros de frente para a Rua Projetada Um; com igual medida nos fundos confrontando com a Viela de Passagem, do lado esquerdo de quem da Rua Projetada Um olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 16, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., e mede 25,00 metros do lado direito onde confronta com o lote 15, de Pau Preto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., totalizando a área de 100,00m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do §2º do art. 127 da Lei Orgânica dos Municípios a proceder a venda aos proprietários de imóveis lindeiros, e por preço à vista não inferior ao da avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, datada de 23 de maio de 2005, os seguintes terrenos, descritos e caracterizados no artigo anterior, a saber:

I - o terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, 116,18 m² de área, por preço não inferior a R\$ 9.952,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais);

II - o terreno a que se refere o inciso II do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

III - o terreno a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

IV - o terreno a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta lei, com 105,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.994,00 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais);

V - o terreno a que se refere o inciso V do artigo 1º desta lei, com 85,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais);

VI - o terreno a que se refere o inciso VI do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

VII - o terreno a que se refere o inciso VII do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - o terreno a que se refere o inciso VIII do artigo 1º desta lei, com 104,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.908,00 (oito mil, novecentos e oito reais);

IX - o terreno a que se refere o inciso IX do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

X - o terreno a que se refere o inciso X do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

XI - o terreno a que se refere o inciso XI do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

XII - o terreno a que se refere o inciso XII do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

XIII - o terreno a que se refere o inciso XIII do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

XIV - o terreno a que se refere o inciso XIV do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ;

§1º- A venda dos imóveis poderá ser a vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM até a data do efetivo pagamento do preço, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§2º- O lindeiros terão prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei para manifestar o interesse pela compra da viela, sendo certo que, o silêncio indica recusa expressa ao direito a compra.

§3º- Havendo interesse de ambos os lindeiros na compra da viela, a venda poderá ser fracionada.

§4º- Fica o comprador obrigado a proceder à unificação da viela a seu lote imediatamente após a efetivação da compra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

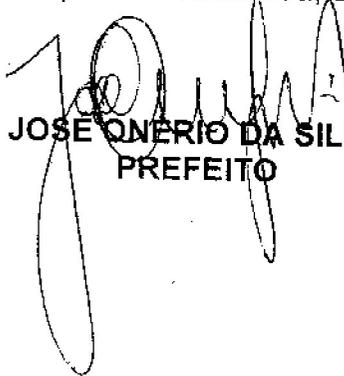
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - O produto da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo ter sua destinação, na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Leis nº 4.382, de 23 de outubro de 2003 e Lei 4.530 de 21 de junho de 2004.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de novembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*